

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020**

**Contrato de prestação de serviços de Consultoria em Gestão Atuarial, que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança / MG - IPREMBE e a Empresa FAC Gestão Atuarial LTDA-ME.**

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 25.660.465/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Fernando Alves de Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº 542.921.406-00, portador do documento de identidade nº MG 3.663.156 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Esperança -MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.669.127/0001-08, sediada na Rua Alberto Cintra, nº 431, bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP 31.160-370, neste representada por seu sócio Venício de Lacerda Lemos, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04 e portador do RG nº MG 3.170.874, residente e domiciliado na Rua Oliver, nº 295, bairro União, CEP 31.170-660, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, por meio de Dispensa de Licitação e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria em gestão atuarial, **constando de:**

✓ Levantamento, análise e diagnóstico sobre, pelo menos, os **3 últimos cálculos realizados no Instituto** objeto da prestação do serviço para validação da base de dados e preparação para realização do novo cálculo atuarial;

✓ Avaliação das premissas utilizadas, pontos críticos e identificação das revisões necessárias **utilizando dados dos 5 exercícios anteriores ao da avaliação atuarial (conforme Instrução Normativa 09 de 2018)**;

✓ Avaliação da qualidade **pontual e temporal** da base de dados fornecida pelo Instituto, apontando os ajustes necessários, visando garantir um cálculo atuarial confiável;

✓ **Treinamento**, capacitação e desenvolvimento dos gestores do instituto, prefeitura e demais responsáveis pelo equilíbrio financeiro e atuarial do município, com o objetivo de nivelamento dos **fundamentos do cálculo atuarial** e o estabelecimento de **relação entre as informações da base de dados com o passivo e ativo atuarial**;

✓ Emissões de pareceres técnicos, orientações e notas técnicas relativos à gestão previdenciária e ao RPPS;

✓ **Acompanhamento trimestral:**

○ benefícios projetados x realizados;

○ meta atuarial projetada x realizada;

○ pagamentos de benefícios projetados x realizado;

○ receitas de contribuição projetadas x realizadas (**funcional, patronal e suplementar**);

✓ Todo o trabalho de preparação, recebimento e identificação de inconsistência dos dados, bem como a elaboração do cálculo atuarial e as



**IPREMBE**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

variações de simulações de análise necessárias serão executadas **por Software especialista em gestão atuarial;**

✓ **Software este que deve permitir:**

○ **Simulação do cálculo em tempo real** com possibilidade de variações nas premissas a qualquer tempo, quanto a:

- % Meta atuarial;
- % Crescimento Salarial;
- Taxa de Rotatividade;
- Método de Financiamento:
- IEN;
- PUCe;
- PUCp;
- PNIE;
- PNIP;
- Agregado;
- Variação nas Tábuas biométricas;
- Alíquota de contribuição:
- do servidor ativo;
- do servidor aposentado;
- do pensionista;
- alíquota patronal;
- Recuperação COMPREV em conformidade com a portaria

464;

○ Consulta com análise comparativa entres as diferentes simulações realizadas;

○ **Rastreabilidade a nível de servidor individualizada por simulação;**

○ **Possibilidade de auditoria do cálculo a nível de servidor individualizada por simulação;**



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

- Possibilidades de simulações diversas na proposta de amortização do déficit atuarial pelo ente;
- Elegibilidade da simulação aprovada e definida pela equipe atuarial em conjunto com os gestores;
- Fornecimento de acesso aos gestores e o respectivo treinamento na utilização do sistema para consulta e acompanhamento da gestão atuarial do RPPS, de acordo com o perfil de acesso pré-definido;
- As consultas históricas (base de dados, premissas e simulações) referentes a períodos anteriores deverão estar disponíveis;
- Análise comparativa:
  - benefícios projetados x realizados;
  - meta atuarial projetada x realizada;
  - pagamentos de benefícios projetados x realizado;
  - receitas de contribuição projetadas x realizadas (funcional, patronal e suplementar);
- ✓ Realização da Avaliação Atuarial, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, em conformidade com a portaria 464/2018, EC 103/2019 e Lei 9717/98;
- ✓ O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:
  - Relação de todas as inconsistências de dados identificados com a devida orientação para acerto na base original;
  - Relação de dados atípicos para confirmação pelo responsável pela base de dados, exemplo, diferença na idade do servidor e filho inferior a 17 anos;
  - Resumo estatístico da base de dados validada dos servidores, e apresentação da relação dessas variáveis no resultado do custo previdenciário;



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

- Apresentação dos fundamentos e premissas utilizadas no cálculo atuarial;
- Cálculo das Provisões Atuariais;
- Parecer atuarial contendo, de forma conclusiva, a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios do RPPS além da certificação da adequação da base cadastral e as bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial bem como a indicação de medidas para a busca ou manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
  - ✓ Projeção de Receitas e Despesas previdenciárias;
  - ✓ Nota Técnica Atuarial;
  - ✓ Elaboração e formação dos dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
  - ✓ Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS - Ministério da Previdência Social;
  - ✓ Análise de sensibilidade considerando variações em diversas premissas como taxa de juros, crescimento salarial, rotatividade e aportes financeiros;
  - ✓ **A análise de sensibilidade acima não deverá ser estática, estando alerta para variações nas demais premissas que venham a merecer análise específica;**
  - ✓ Apresentação aos dirigentes e conselheiros pelo atuário responsável, na sede do INSTITUTO, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;
  - ✓ Implementação de plano institucionalizado de Identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

**Execução do Serviço:**

- ✓ Visitas Bimestrais pré-agendadas;
- ✓ Vistas eventuais de acordo com necessidades identificadas;
- ✓ Atendimento via telefone ou áudio/vídeo conferência nas necessidades de esclarecimento aos gestores;
- ✓ Treinamento e Desenvolvimento dos gestores envolvidos nos processos previdenciários e atuariais, pré-agendados.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**2.1. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e através de assinatura de termo aditivo.

2.1.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e através de assinatura de termo aditivo.

**2.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.2.1. **O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e o valor global de R\$ 12.000,00 (dozes mil reais).**

2.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, do 5º ao 10º dia útil de cada mês, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelo IPREMBE.



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

2.2.3. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada emitir Nota Fiscal referentes aos serviços executados e aceitos pelo IPREMBE.

2.2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

### **2.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

2.3.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGMP – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha a substituí-lo.

2.3.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

### **CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.09.122.0052.2.210.-33.90.35.00.00.00.00

### **CLÁUSULA 4ª – DA CESSÃO**

4.1. Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

**5.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura dos Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**6.1.** Compete à Superintendência do IPREMBE, atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. DO CONTRATANTE**

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução deste serviço;

7.1.3. Emitir ordem ou solicitação de serviço;

7.1.4. Notificar a Licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

7.1.5. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço por meio de ordem bancária, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva fatura devidamente discriminado pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Solicitante.

#### **7.2. DA CONTRATADA**





**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

7.2.1. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas;

7.2.2. Executar o serviço conforme especificações dos anexos do edital retro mencionado;

7.2.3. Garantir a boa qualidade da execução do serviço;

7.2.4. Garantir o sigilo e a privacidade das informações obtidas;

7.2.5. Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço;

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município;

7.2.7. Manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização do IPREMBE;

7.2.8. Executar o objeto com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

7.2.9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer objeto que apresentar defeito ou vício;

7.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supra mencionadas;

7.2.11. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**



**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a Inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita as seguintes penalidades, conforme artigo 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais.

**9.2.** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA 10ª - DA INDENIZAÇÃO**

**10.1.** Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 do presente contrato.

### **CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº8.666/93 e Lei10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.A** CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**IPREMBE**

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança - MG, 01 de agosto de 2020

**CARLOS FERNADO ALVES DE CARVALHO**  
**CONTRATANTE**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE - IPREMBE**

**VENÍCIO DE LACERDA LEMOS**  
**CONTRATADA**  
**FACGESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Aline Laís Monteiro

CPF 080.155.696-13

2) \_\_\_\_\_

Adriane Aparecida Silva

CPF 029.742.426-26